



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

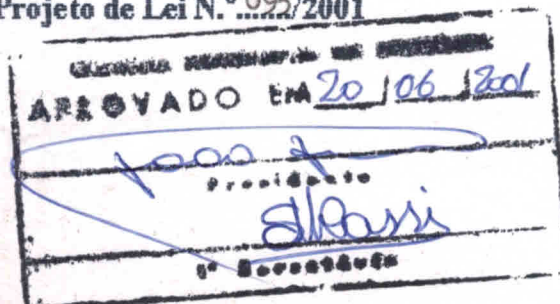
Avenida Brasília, 1489 Setor Central - 383-1233 - Britânia - GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Projeto de Lei N.º 095/2001

Britânia (GO), 24 de maio de 2001.



"Institui Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

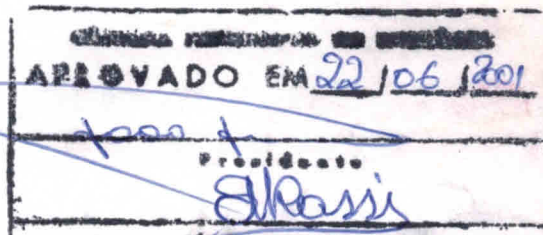
CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Educação, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promoção à Educação no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Educação:

- I - definir suas prioridades;
- II - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Educação;
- III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentarias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área da Educação;
- VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;
- VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - elaborar seu regimento;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II Da Estrutura e do funcionamento





*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - 383-1233 - Britânia - GO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

SEÇÃO I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal da Educação terá a seguinte composição:

I - Dos Governos :

- a) Representantes dos órgãos de Finanças.
- b) Representantes dos órgãos de Educação
- c) Representantes dos órgãos de Saúde
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social

II - Dos Usuários:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais
- b) Representantes do Comércio e Indústria
- c) Representante da Igreja
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo 1º - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - 383-1233 - Britânia - GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

II - Os membros do Conselho Municipal da Educação serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal da Educação serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal da Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Educação poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Educação, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área da Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal da Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Revogando a Lei nº 061/98, de 18 de outubro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA
ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.


RIVALDA VIANA JAIME
Prefeito Municipal



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, Administração Pública Municipal, 2001-2004, na pessoa de seu representante legal, pretende instituir o Conselho Municipal de Educação, considerando os seguintes aspectos:

O Conselho Municipal de Educação, como instrumento legal possibilitará a democratização e descentralização das ações do Órgão Gestor, garantindo a participação popular em ordem direta e indireta à Educação Municipal.

O referido conselho, será o mediador dos interesses coletivos específicos a clientela da Educação, - os alunos -, permitirá e terá seus conselheiros como apreciadores e deliberadores de ações que visem a melhoria do planejamento e propostas pedagógicas em âmbito municipal, promovendo discussões e decisões que permitam as inovações e transformações necessárias ao sistema educacional, agilizando e criando mecanismos que possibilitem a qualidade do Ensino Fundamental em todas as unidades executoras.

Considerando, a importância deste Projeto, fica justificado a necessidade de instituir ao ora referido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 095/01, DE 24 DE MAIO DE 2.001.

Projeto de Lei n.º 095/01, de 24 de Maio de 2.001.

**“Institui Conselho Municipal de Educação
e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições
legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I **Dos Objetivos**

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal da Educação, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promoção à Educação no âmbito municipal.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Educação:

- I - definir suas prioridades;**
- II - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Educação;**
- III - atuar na formação de estratégias e políticas de desenvolvimento;**
- IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;**
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área da Educação;**
- VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;**
- VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços.**
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;**
- IX - elaborar seu regimento;**
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

CAPITULO II Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I Da Composição

Art. 3.º - O Conselho Municipal da Educação terá a seguinte composição:

I - Dos Governos:

- a) Representantes dos órgãos de Finanças;
- b) Representantes dos órgãos de Educação;
- c) Representantes dos órgãos de Saúde;
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social.

II - Dos Usuários:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais;
- b) Representantes do Comércio e Indústria;
- c) Representante da Igreja;
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo 1.º - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice Eleito pelos membros.

Parágrafo 2.º - O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3.º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4.º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1.º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo 2.º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 5.º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal da Educação serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - Os membros do Conselho Municipal da Educação serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO II **Do funcionamento**

Art. 6.º - O Conselho Municipal da Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7.º A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Educação poderá recorrer á pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Educação, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área da Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.º - As sessões Plenárias Ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Parágrafo Único – As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10.º - O Conselho Municipal da Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando a Lei n.º 061/98, de 18 de outubro de 1.998.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 25 dias do mês de Junho de 2.001.


João Tibúrcio da Silva Filho
Presidente

Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário